



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

Projeto de Lei nº 002 /2025

Em Santa Helena – PB, 17 de janeiro de 2025.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, ALTERANDO O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 652/2013, MODIFICADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 672/2014, Nº 686/2015, Nº 706/2016, Nº 717/2017, Nº 739/2018, Nº 751/2019, Nº 774/2020, Nº 818/2022, 840/2023 e 876/2024, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislações aplicáveis a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos Profissionais da Educação do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, conforme alteração do **Anexo III da Lei Municipal nº 652/2013, modificada pelas Leis Municipais 672/2014, Nº 686/2015, Nº 706/2016, Nº 717/2017, Nº 739/2018, Nº 751/2019, Nº 774/2020, Nº 818/2022, 840/2023 e 876/2024**, passando a vigorar a tabela em anexo, que faz parte integrante desta Lei, tudo em cumprimento a Lei Federal Nº 11.738/2008.

Parágrafo único. Nenhum vencimento inicial de qualquer profissional do magistério público da educação básica do município de Santa Helena-PB, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 652/2013, modificada pela **Lei Municipal Nº 876/2024**, será inferior a R\$ **3.085,92** (tres mil, oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Rua Gonçalo José Vitoriano, nº 236 - CEP: 58.925-000 – Santa Helena - PB.

Fone (83) 3542-1055 – E-mail: pmsantahelena.pb@hotmail.com



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

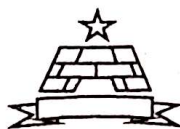
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena –
PB, em 23 de janeiro de 2024.

João Cleber Ferreira Lima
João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001-02

Mais Trabalho, Novas Conquistas

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO VALORES EM REAIS CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

REAJUSTE 6,27% - 2025

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica I	A	3.085,92	3.240,22	3.402,23	3.572,34	3.750,95	3.938,51
	B	3.938,51	4.135,43	4.342,21	4.559,32	4.787,28	5.026,65
	C	5.026,65	5.277,98	5.541,88	5.818,97	6.109,92	6.415,42
	D	6.415,42	6.736,20	7.073,00	7.426,65	7.797,98	8.187,89
	E	8.187,89	8.597,28	9.027,14	9.478,50	9.952,42	10.450,04

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica II	B	3.938,51	4.135,43	4.342,21	4.559,32	4.787,28	5.026,65
	C	5.026,65	5.277,98	5.541,88	5.818,97	6.109,92	6.415,42
	D	6.415,42	6.736,20	7.073,00	7.426,65	7.797,98	8.187,89
	E	8.187,89	8.597,28	9.027,14	9.478,50	9.952,42	10.450,04

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Supervisor Educacional	B	3.938,51	4.135,43	4.342,21	4.559,32	4.787,28	5.026,65
	C	5.026,65	5.277,98	5.541,88	5.818,97	6.109,92	6.415,42
	D	6.415,42	6.736,20	7.073,00	7.426,65	7.797,98	8.187,89
	E	8.187,89	8.597,28	9.027,14	9.478,50	9.952,42	10.450,04

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Orientador Escolar	B	3.938,51	4.135,43	4.342,21	4.559,32	4.787,28	5.026,65
	C	5.026,65	5.277,98	5.541,88	5.818,97	6.109,92	6.415,42
	D	6.415,42	6.736,20	7.073,00	7.426,65	7.797,98	8.187,89
	E	8.187,89	8.597,28	9.027,14	9.478,50	9.952,42	10.450,04



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Projeto de Lei nº 001/2025

Em Santa Helena – PB, 17 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ABAIXO ESPECÍFICA E REMETE DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta relativa à ementa acima, dispondo que:

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados os padrões de remuneração de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo de Santa Helena – PB, neste ano de 2025, desde a data de 1º de janeiro.

Parágrafo único: Nenhum servidor público efetivo ou comissionado do município de Santa Helena-PB receberá, no ano de 2025, remuneração mensal inferior a R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º- As disposições contidas nesta lei aplicam-se quando cabíveis e necessárias aos servidores, aposentados e pensionistas.

Art. 3º- As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, conforme previsão legal.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano (2025).

Art. 5º Revoguem-se todas as disposições em contrário.

Do gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em de 17 de janeiro de 2025.


João Cleber Ferrelira Lima
Prefeito Constitucional



Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail: prmsantahelena.pb@gmail.com